



## CADERNO I - EXECUTIVO

### Terceiro Setor

#### APAE

#### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº. 138 de 10/02/2026, Páginas 1-10, referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO - APAE**.

Onde se lê: Lei nº. 13.019/2004, Lei nº. 13.019/2010 e Lei nº. 13.019/2024.

Leia-se: **Lei nº. 13.019/2014**.

### Terceiro Setor

#### AMAR

#### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº. 157 de 09/04/2026, Páginas 1-10, referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO - AMAR**.

Onde se lê: Lei nº. 13.019/2004, Lei nº. 13.019/2010 e Lei nº. 13.019/2024.

Leia-se: **Lei nº. 13.019/2014**.

### Terceiro Setor

#### AMAR

**REPUBLICADO NESTA DATA, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 09/04/2026, EDIÇÃO 157, PÁGINAS 1-10.**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2.026**

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2.026**

**“TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2.026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA E A AMAR - AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.**

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.117.116/0001-43, com sede no Paço Municipal localizado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº. 476, centro, CEP 15.960-031, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do RG nº. 25.562.723 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº.

121.609.018-14, residente e domiciliado na Rua Camilo Campana, nº. 152, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, e do outro lado a AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA - AMAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.635.173/0001-08, com sede na Praça São Sebastião, nº. 457, centro, CEP 15.960-021, representada neste ato pela senhora CLÉLIA MARIA DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 4.784.833-9, e inscrita no CPF sob o nº. 352.461.898-72, residente e domiciliado na cidade de Ariranha, na Praça São Sebastião, nº. 182, CEP 15.960-021, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR promova e articule trabalhos voltados para castração e alimentação de animais domésticos, cães e gatos, em situação de rua, bem como, auxiliar e cooperar com as necessidades dos animais pertencentes as famílias com comprovada hipossuficiência econômica, ambicionando a adoção responsável e, principalmente o controle de natalidade e a prevenção de zoonoses, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 002/2.026, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2.026, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº. 13.019/2014, Comunicado nº. 10/2017 do TCE, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução e articulação de ações voltados para castração e alimentação de animais domésticos, cães e gatos, em situação de rua, bem como, auxiliar e cooperar com as necessidades dos animais pertencentes as famílias com comprovada hipossuficiência econômica, ambicionando a adoção responsável e, principalmente o controle de natalidade e a prevenção de zoonoses, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, em relação as quais o COLABORADOR possui condições operacionais para atender e acolher a demanda solicitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. É vedado a alteração do objeto da parceria, visando garantir que os recursos sejam usados exclusivamente para o fim público e específico definido no plano de trabalho, evitando desvio para fins alheios e despesas administrativas excessivas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte seis), podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação da Administração Pública.

#### CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria e a Lei nº. 13.019/2014, repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão desembolsadas em 09 (nove) parcelas mensais, que deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito no Banco do Brasil, agência nº. 6659-1, conta nº. 11.938-5.

4.2. A conta referida nesta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela OSC e isenta da cobrança de tarifas bancárias.



4.3. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo da vigência do Termo de Colaboração, contados a partir da efetivação do primeiro depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.

4.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e NÃO caracterizam receita própria, devendo ser alocados nos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.5. A liberação do recurso financeiro se dará em 09 (nove) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014.

4.5.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 4.5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

4.5.4. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5.5. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

5.2. O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº. 002/2.026, em 09 (nove) parcelas mensais.

5.3. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, poderão ser reajustados, mediante apostilamento.

5.4. O cronograma de desembolso será executado da seguinte maneira:

MÊS ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TOTAL

VALOR R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 90.000,00

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

### FUNTE DE RECURSOS:

02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0009 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10 302 0009 2039 0000 - Subvenção Social Serv. Saúde

3.3.50.39.01 - TERMO DE COLABORAÇÃO

310.000 - SAÚDE - GERAL

Ficha - 195

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

...“IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei”.

...“XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto”.

... “XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a



qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias”.

...”XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo de Colaboração e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014;

7.3.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019 de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

7.3.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto dessa parceria;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº. 13.01, de 2014;

7.3.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos na Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.17. Incluir regularmente no Audeps – Fase V, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº. 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. Manter seus dados cadastrais atualizados no Audeps – Fase V;

7.3.20. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.21. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº. 13.019 de 2014;

7.3.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à



execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº. 13.019 de 2014; e

7.3.24. Dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, objetivando comprovar o nexo entre o recurso público recebido e as despesas realizadas, avaliando o cumprimento integral do objeto pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8.2.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

8.2.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

8.2.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Audeps - Fase V, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassado;

8.2.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

8.2.5. Analisar os relatórios de execução do objeto;

8.2.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

8.2.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

8.2.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos no art. 59 da Lei 13.019/2014, garantindo o monitoramento de parcerias;

8.2.8.1. A instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é obrigatória para parcerias da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), formalizada por ato oficial. Composta por agentes públicos (ao menos um efetivo), a CMA monitora o conjunto de parcerias com OSCs, avalia resultados, homologa relatórios técnicos e sugere aprimoramentos, focando em resultados e na conformidade.

8.2.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº. 13.019 de 2014;

8.2.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº. 13.019 de 2014;

8.2.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº. 13.019 de 2014;

8.2.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº. 13.019 de 2014;

8.2.13. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº. 13.019 de 2014;

8.2.14. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

8.2.15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº. 13.019 de 2014;

8.2.16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

8.2.17. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

8.2.18. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

8.2.19. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. São obrigações do gestor da parceria segundo o art. 61 da Lei nº. 13.019 de 2014:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13.019 de 2014;

9.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários



às atividades de monitoramento e avaliação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

10.2.1. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

10.2.2. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

10.2.3. Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

10.2.4. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

10.2.5. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

10.2.6. Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

10.2.7. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

10.2.8. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

10.2.9. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº. 13.019 de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.3.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.3.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.3.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.3.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto

até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.3.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.3.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

10.3.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3.3. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

10.4. A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.4.2. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

10.5. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

11.1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.1.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº. 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

12.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente



pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

12.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

12.4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

12.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

13.1. A OSC adotará métodos próprios para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

13.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, assegurando a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado;

13.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

13.4. Na gestão financeira, a OSC poderá:

13.4.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

13.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº. 13.019 de 2014, sendo vedado:

13.5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.5.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

13.6. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

13.6.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.6.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.6.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria

13.6.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

14.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

14.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

14.2.1. As informações deverão conter, no mínimo:

14.2.1.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

14.2.1.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

14.2.1.3. Descrição do objeto da parceria;

14.2.1.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

14.2.1.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

14.2.1.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

14.3. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da



titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

16.2. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº. 13.019 de 2014.

16.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

16.3.1. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

16.3.2. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13. 019 de 2014, e demais legislações, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

17.1.2.1. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no tópico 17.1.2.

17.1.3.1. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. As sanções estabelecidas nos tópicos 17.1.2. e 17.1.3., conforme o caso, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requisitada após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014.

18.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

18.2.1. Geralmente motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, irregularidades ou impossibilidade de execução do objeto, podendo ocorrer por acordo ou unilateralmente.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

19.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

19.1.1. Ambas as partes (Poder Público ou OSC) podem encerrar o acordo antes do prazo final originalmente previsto, porém é obrigatório notificar a outra parte com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência para “publicação dessa intenção”, garantindo transparência e tempo para organização.

19.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. A extinção do Termo de Colaboração, regida pela Lei nº. 13.019 de 2014, ocorre pelo cumprimento do objeto, denúncia ou rescisão (unilateral ou amigável). Nesses casos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deve restituir saldos financeiros remanescentes, incluindo rendimentos, em até 30 dias. A inexecução parcial ou total pode gerar rescisão.

20.1.1. O descumprimento do prazo de restituição pode resultar na instauração de Tomada de Contas Especial pela autoridade competente.

20.1.2. Após a extinção, os bens adquiridos com recursos da parceria



podem ser doados à OSC, a critério da administração pública, caso não sejam mais necessários, desde que previsto em termo.

20.2. O Termo de Colaboração também poderá ser extinto:

20.2.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

20.2.2. Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

20.2.3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

20.2.4. Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº. 13.019 de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

20.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

20.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

20.5. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

20.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do

processo.

20.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

21.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº. 13.019 de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

21.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

21.3. O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, podendo ser justificadamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias (art. 69, caput e §§1º. e 4º., da Lei nº. 13.019 de 2014).

21.4. O Relatório Final de Execução do Objeto, no contexto de parcerias com a administração pública conterá, de forma detalhada, os elementos que comprovam o cumprimento do objeto pactuado.

21.4.1. Dados da entidade, do termo de colaboração, vigência e responsável pelo projeto;

21.4.2. Descrição Detalhada das Ações: Relato minucioso das atividades realizadas para o cumprimento das metas, contendo locais, datas, profissionais participantes, público-alvo, fotos, vídeos, lista de presença;

21.4.3. Demonstração do Alcance das Metas: Comprovação de que as metas, resultados e finalidades definidos no Plano de Trabalho foram atingidos;

21.4.4. Documentos de Comprovação (Meios de Verificação): Registros que atestam a execução, como fotos, vídeos, listas de presença, relatórios técnicos, notas fiscais, ou produtos culturais/técnicos resultantes.

21.4.5. Comprovação da Contrapartida: Documentos que demonstram o cumprimento da contrapartida financeira ou de bens/serviços, caso prevista.

21.4.6. Relação de Bens Adquiridos/Produzidos: Lista de bens adquiridos, produzidos ou transformados, se houver.

21.4.7. Justificativa de Metas Não Cumpridas: Explicação fundamentada caso alguma meta não tenha sido atingida;

21.4.8. Demonstração Financeira (em casos específicos): Relação de despesas e receitas;

21.4.9. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

24.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

24.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

24.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

24.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo; e



24.5.4. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

24.6. As informações de que trata a subcláusulas serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

24.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

24.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

24.7.2. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

24.7.3. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

24.8. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

24.9. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

24.9.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

24.9.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

24.9.3. O extrato da conta bancária específica;

24.9.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

24.9.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

24.9.6. A cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

24.10. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

24.11. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

24.11.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

24.11.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

24.11.2.1. Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

24.11.2.2. Quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

24.11.3. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

24.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

24.11.3.2. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

24.11.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

24.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

24.12. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável, ou seja, pelo gestor da parceria, sendo vedada a subdelegação.

24.13. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

24.13.1. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

24.13.2. Devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

24.13.3. Solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº. 13.019, de 2014.

24.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

24.14.1. Instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

24.15. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS

25.1. A cargo da Entidade, a Prestação de Contas se orientará pela seguinte metodologia:

25.1.1. Até o 10º dia do mês subsequente, prestação periódica de contas a Administração Pública, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativos dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

25.1.2. Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas a Administração Pública, com o seguinte conteúdo:

25.1.2.1. Preenchimento dos quadros do Anexo RP - 14, das Instruções 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termos de Colaboração);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 12 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXV

PÁGINA 10

25.1.2.2. Descrição sumária das atividades realizadas;

25.1.2.3. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas conveniadas no Plano de Trabalho;

25.1.2.4. Nome das pessoas atendidas;

25.1.2.5. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

25.1.2.6. Extratos bancários conciliados;

25.1.2.7. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

25.2. Até 31 de Maio do subsequente exercício, a Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

25.3. Até 30 de Junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento avaliação, bem como os conteúdos requeridos nas Instruções 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

25.3.1. A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

(continua)

Terceiro Setor

AMAR

(...)

26.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

27.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria.

27.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do

presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariranha, 09 de Abril de 2026.

Emerson Antonio Trovó

Prefeito Municipal

Clélia Maria de Moraes

AMAR - Amigos Associados de Ariranha

TESTEMUNHAS: